



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 44, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Institui a Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no art. 25 da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 401, de 16 de junho de 2021](#).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na [Resolução n.º 401, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

considerando o disposto na [Resolução Administrativa n.º 2.387, de 7 de novembro de 2022](#), que define a competência e a composição, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão – CADI,

### RESOLVE

**Art. 1º** Instituir a Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, com a finalidade de prestar suporte à Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão no processo de análise, avaliação e proposição de ações de sua competência insertas no inciso I do art. 2º da [Resolução Administrativa n.º 2.387, de 7 de novembro de 2022](#).

**Art. 2º** A Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão do TST e do CSJT terá a seguinte composição:

I – o(a) Assessor(a) de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do Tribunal, que a coordenará;

II – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência do TST ou do CSJT;

III – o(a) Secretário(a) de Governança e de Gestão Estratégica do TST;  
IV – o(a) Secretário(a) de Governança e de Gestão Estratégica do CSJT;  
V – o(a) Secretário(a) de Comunicação Social;  
VI – o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação do  
TST;  
VII – o(a) Secretário(a) de Saúde;  
VIII – o(a) Coordenador(a) de Desenvolvimento de Pessoas;  
IX – o(a) Coordenador(a) de Manutenção e Projetos;  
X – o(a) Chefe da Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade do  
TST;  
XI – Dois servidores com deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a  
representação das múltiplas formas de deficiências existentes.

**Art. 3º** A Comissão de que trata este Ato reunir-se-á ordinariamente, ao menos 2 (duas) vezes por ano, em data, horário e local previamente agendados.

§ 1º Os(As) integrantes indicados(as) nos incisos I e III a X serão substituídos(as), em suas ausências ou impedimentos, por seus(suas) substitutos(as) legais.

§ 2º Será garantida a participação de pelo menos um servidor com deficiência, definido no inciso XI.

§ 3º As reuniões serão lavradas em ata e publicadas no sítio eletrônico do Tribunal.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI n.º 47, de 4 de julho de 2022](#), e o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.CADI n.º 50, de 28 de julho de 2022](#).

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.